



CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

PROJETO DE LEI Nº 32/ 2023

**Cria o Programa Municipal de Incentivo ao
Esporte e Lazer e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bananeiras/PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Esportes e Eventos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de palestras, clínicas e *workshops* que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar,



**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"**

Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente em Bananeiras/PB, dentre as escolas, ginásios, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VIII - acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização paratreinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições; IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Bananeiras/PB no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria de Esportes e Eventos, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto à Secretaria de Esportes e Eventos, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão selecionados pela Secretaria de Esportes e Eventos, que definirá quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - interesse público e desportivo;

II - atendimento à legislação vigente;



**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"**

Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

III – qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V – a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

§ 1º - A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

§ 2º – Poderá o Poder Público instituir órgão colegiado, na forma de Conselho, com a participação dos setores envolvidos, para os fins previstos no *caput*.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria de Esportes e Eventos a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria de Esportes e Eventos serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 02 (dois) anos.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 23 de março de 2023.

Antonio Marques Batista
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição, no âmbito de Bananeiras/PB, de um Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

A atividade física também regula a taxa de açúcar no sangue, reduzindo o risco de diabetes, e, ao fortalecer os músculos e o coração, bem como ajudam a manter a independência física e a habilidade para o trabalho, retardando o processo de envelhecimento.

Por fim, temos que o incentivo ao esporte também proporciona a descoberta de vários talentos para o esporte profissional em nível municipal, estadual, nacional e até mesmo mundial.

Sobre a competência, vejamos o que diz o **artigo 30 da Constituição**

Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Saliente-se, por derradeiro, que não há vedação do parlamento municipal de legislar sobre políticas públicas, quando da análise do artigo 21, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como da relevância do tema, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Atenciosamente,

Antonio Marques Batista
Vereador